

**DECISÃO Nº 013/2017 DE 08 DE MARÇO DE 2017**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pela instauração de Processo Ético.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 018/2016;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer da Relatora que opinou pela instauração de processo ético;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 583ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 08 de março de 2017.

**DECIDE:**

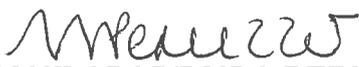
**Art. 1º** - Aprovar por unanimidade o Parecer de lavra da Conselheira Relatora, a fim de instaurar o Processo Ético sob o nº 003/2017, em face da Técnica em Enfermagem **MARIA HELOISA LANZARIN**, inscrita no Coren-PR sob o nº 194.191, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul, nº 6.574 – Menino Deus – CEP: 85.560-000 – Chopinzinho-PR, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 13,**



**21, 33 e 48**, e em face da Enfermeira **ALINE BRAGATTO**, inscrita no Coren-PR sob o nº 327.104, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Av. Quinze de Novembro, nº 4.187 – Ap. 01 – Centro – CEP: 85.560-000 – Chopinzinho-PR, em razão da existência de indícios de que teria infringido os artigos **12, 21, 38, 40 e 48** do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen 311/2007).

**Art. 2º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 08 de março de 2017.

  
**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR

  
**MARIA CRISTINA PAGANINI**  
Conselheira Relatora